

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



MENSAGEM Nº 014, DE 22 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Vereador Jonas Bernardo de Amorim

Comunico a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa que, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 74, §1º e O art. 66, §1º, da Constituição Federal, decidi vetar integralmente o Autógrafo nº 45/2025, referente ao Projeto de Lei nº 43/2025, que "Passa a incluir o profissional de Nutrição (Nutricionista) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Maracás - Bahia, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que tange à segurança alimentar dos usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, e dá outras providências".

Embora reconheça o nobre mérito da proposição e a preocupação do legislador com a segurança alimentar e nutricional dos usuários da assistência social, o projeto padece de vício de inconstitucionalidade insanável, que impede sua sanção.

RAZÕES DO VETO

VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

O projeto de lei, de autoria parlamentar, dispõe sobre a estrutura e as atribuições de uma Secretaria Municipal, criando, na prática, uma nova função dentro do Poder Executivo. Conforme o princípio da separação dos Poderes (Art. 2º da Constituição Federal), replicado em nossa Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem da organização administrativa, da criação de cargos e da definição de suas atribuições. Ao legislar sobre tal matéria, a Câmara Municipal usurpou competência exclusiva do Executivo, violando a harmonia e a independência entre os Poderes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br



Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do
Município

**Washington de
Novaes**
Secretário de
Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de
Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de
Desenvolvimento,
Agricultura e Meio
Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de
Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de
Infraestrutura



CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO

A proposição, ao determinar a inclusão de um profissional no quadro da administração e prever sua contratação (Art. 6º), cria, de forma inequívoca, novas e contínuas despesas para o erário municipal. A legislação pátria veda que projetos de lei de iniciativa parlamentar resultem em aumento de despesa para o Poder Executivo. Tal medida, além de ferir a prerrogativa do Executivo de gerir o orçamento, desconsidera a necessidade de planejamento e de análise do impacto orçamentário-financeiro, essenciais para a responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, por manifesta inconstitucionalidade formal, decorrente do vício de iniciativa, e por contrariedade ao interesse público ao impor despesa de forma irregular, não resta outra alternativa a este Chefe do Executivo senão o veto total à matéria.

Renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 22 de julho de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 - TEL: 3533-2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br